

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 060/95-CEPE/UEMA

FIXA NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM EVENTOS ESTUDANTIS REALIZADOS DENTRO E FORA DO ESTADO, E REGULAMENTA EXCURSÕES E TRABALHO DE CAMPO CURRICULARES.

O REITOR PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de regulamentar a participação estudantil em eventos científicos, culturais e desportivos como um meio de assegurar o intercâmbio de conhecimentos e a troca de experiências;

Considerando que a participação de alunos em eventos nacionais e / ou regionais tem por objetivo contribuir para atualização de conhecimentos e troca de experiências, de forma a proporcionar a melhoria do desempenho acadêmico, cultural, social e profissional,

R E S O L V E :

Art. 1º - Disciplinar a participação dos alunos da UEMA em eventos estudantis.

Art. 2º - São considerados prioritários, para a participação de alunos: congresso, encontros e/ou similares de caráter nacional ou regional.

Art. 3º - Terão prioridade os alunos que apresentarem trabalhos científicos, culturais e tecnológicos durante a realização do evento, ficando estes, com o compromisso de ao retornarem, apresentarem relatórios à direção do curso.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que os alunos ao retornarem do evento, deverão socializar as informações adquiridas, mediante a realização de reuniões, encontros e similares promovidos pelos respectivos diretórios acadêmicos.

Parágrafo 1º - Quando a excursão ou trabalho de campo tiver relação com determinada disciplina, deverá a programação obrigatoriamente constar do plano de ensino.

Parágrafo 2º - Cumprida a programação de que trata o caput deste artigo, o aluno é obrigado a elaborar um relatório de suas atividades.

Parágrafo 3º - É obrigatória a participação de todos os alunos do curso nesses programas de atividades, para fins de graduação.

Parágrafo 4º - Nos casos de impossibilidade de locomoção prevista por lei o aluno que deixar de participar da excursão deverá realizar um trabalho de campo ou equivalente, em área determinada pelo professor da disciplina e com o mesmo período de duração e em época apropriada.

Art. 8º - A conduta disciplinar do grupo de alunos durante estas atividades deverá ser controlada pelo professor responsável.

Parágrafo 1º - Será excluído da excursão ou trabalho de campo o aluno cujo comportamento for prejudicial ao bom andamento dos trabalhos e/ou comprometa a integridade moral dos colegas, professores ou moradores do local de realização das atividades ou ainda se fizer uso ou for encontrado consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias excitantes ou tóxicas durante as atividades estudantis.

Parágrafo 2º - Além da exclusão, outras medidas disciplinares que se façam necessárias poderão ser aplicadas.

Art. 9º - A avaliação do aluno será efetuada pelo professor responsável considerando a análise e julgamento do relatório, e a atividade assumida pelo mesmo durante a excursão.

Art. 10º - Após a realização da excursão ou trabalho de campo, o professor responsável deverá no prazo de 48 horas, impreterivelmente, apresentar um relatório do desenvolvimento dos trabalhos realizados à Direção do Curso.

Art. 11º - Os programas das excursões deverão ser enviados pelos Diretores de Cursos no início de cada semestre letivo para aprovação e autorização dos respectivos Diretores de Centros, que em seguida encaminharão os planos aprovados à consideração final da PROGAE para as providências necessárias operacionais. A

Parágrafo 2º - O acompanhamento dessas reuniões será de responsabilidade do Diretor do Curso correspondente, que deverá encaminhar relatório, até 15 dias após o retorno dos alunos, à PROGAE.

Art. 4º - A autorização, para a participação de alunos em eventos, se dará, preferencialmente, para os períodos de férias regulamentares.

Parágrafo 1º - Para os eventos que não acontecerem no mês de férias a participação dos alunos, ficará sujeita à análise e a definição da PROGAE, devendo as solicitações para o afastamento serem encaminhadas àquele órgão, 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento.

Parágrafo 2º - Os alunos em final de curso terão prioridade em relação aos demais, exceto quando se trata de representação específica.

Parágrafo 3º - Serão concedidas até cinco passagens terrestres, (anuais por curso), para a participação de alunos em reuniões de Conselhos Nacionais ou Regionais e de Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo 4º - Serão concedidas até cinco passagens terrestres, por ano, para a participação do Diretório Central dos Estudantes, em cada evento, a saber: Congresso da UNE, Conselho Nacional de Entidade de Base, Conselho Nacional de Entidades Gerais.

Parágrafo 5º - O aluno não poderá receber mais de duas passagens, por ano, exceto quando se tratar de apresentação de trabalho, assim como não receberá a segunda passagem aquele que não tiver apresentado ao seu diretório, o relatório correspondente à primeira.

Art. 5º - As solicitações de passagens serão encaminhadas à CAE, através dos órgãos de representação estudantil (DAS e DCE), até trinta dias antes da data da realização do evento, com o visto do Diretor do Curso ou professor coordenador do projeto.

Art. 6º - As solicitações deverão ser encaminhadas formalizadas em requerimento, contendo relação nominal dos interessados, com todos os dados de identificação (nº da carteira de identidade e CPF, carteira estudantil, endereços e nºs de telefones) além do material de divulgação do evento, como folders e similares.

Art. 7º - O período de excursão ou trabalho de campo, quando previsto como atividade curricular, compreende a viagem e o tempo de realização propriamente dito e é considerado como período especial educacional e será configurado como atividade prática para registro acadêmico.

Art. 12º - Os recursos financeiros destinados ao apoio e participação do segmento estudantil em eventos realizados dentro ou fora do Estado serão assegurados no planejamento global da Universidade e alocados na PROGAE, ficando, ainda, condicionado sua liberação à existência de recursos financeiros.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIDADE UNIVERSITÁRIA PAULO VI, em São Luís, 26
de outubro de 1995.


Dr. JOÃO VICENTE DE ABREU NETO
Presidente do CEPE